



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MP
Secretaria de Gestão/SEGES
Esplanada dos Ministérios bl. K, 4º andar CEP: 70040-906
Tel.: 3429-4023 Email: ucp@planejamento.gov.br

Ofício nº 45 /2006/PROMOEX/UCP/SEGES/MP

Brasília, 17 de maio de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

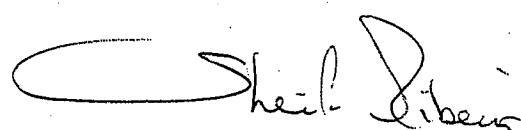
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Rua Bulcão Vianna, 90, Centro, Caixa Postal 733
880010-970 Florianópolis - SC

Assunto: Encaminha Cópia do Convênio PROMOEX

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria via do convênio firmado entre este Ministério e esse
Tribunal de Contas no âmbito do PROMOEX, bem como cópia da publicação do correspondente
extrato no D.O.U.

Atenciosamente,



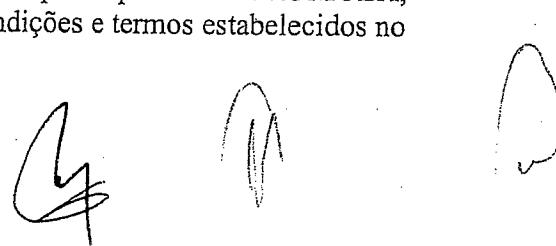
SHEILA MARIA REIS RIBEIRO
Diretora Nacional do PNAGE/PROMOEX

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, OBJETIVANDO ESTABELECER OS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES NO ÂMBITO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO 1628-OC/BR, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PROMOEX.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sala 600, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.489.828/0027-94, doravante denominado “UCP/MP”, representado neste ato por seu Secretário de Gestão, o Senhor Valter Correia da Silva, servidor público, residente e domiciliado à SQS – 107, Bl. “G”, apto: 306, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 041.304.888-80, portador da Cédula de Identidade N.º 9695219 – SSP/SP e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CGC (MF) sob n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Vianna, 90, Centro, Florianópolis – SC, doravante denominado “TRIBUNAL”, representado neste ato pelo seu Presidente, o Senhor Otávio Gilson dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 003.201.109-15, portador da Cédula de Identidade n.º 113.720-9 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 1159 – Estreito, 1024, Florianópolis – SC, que em conjunto doravante serão denominados “Partícipes”.

CONSIDERANDO:

Que a República Federativa do Brasil firmou o Contrato de Empréstimo 1628-OC/BR, denominado “Contrato de Empréstimo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado “Banco”, para a execução do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX, atuando como Mutuária deste empréstimo do Banco e repassando os recursos aos Tribunais de Contas participantes do PROMOEX, por meio de transferências voluntárias, conforme as condições e termos estabelecidos no



referido Contrato de Empréstimo e seus anexos, nos Convênios e no Regulamento Operacional do Programa – ROP;

Que o PROMOEX tem por objetivo fortalecer o sistema de controle externo como instrumento da cidadania, incluindo a intensificação das relações intergovernamentais e interinstitucionais, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Que o PROMOEX é um programa que se encontra em sua primeira fase, sendo constituído de projetos que serão executados de forma descentralizada pelos respectivos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sujeitos a uma coordenação e supervisão centralizadas, de nível nacional, por meio da Direção Nacional do PROMOEX da Unidade de Coordenação de Programas (Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pela sua execução perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a participação dos Comitês Deliberativo e Técnico;

Que o projeto do Tribunal de Contas do Estado do Santa Catarina será executado em 03 anos, correspondendo a um valor global de R\$ 5.715.987,46 (Equivalente a US\$ 1.971.030,16). Sendo R\$ 3.358.879,20 (Equivalente a US\$ 1.158.234,21) o valor total de recursos, dividido em repasses anuais, via convênio, e R\$ 2.357.108,23 (Equivalente a US\$ 812.795,95) o valor que o Tribunal oferecerá em contrapartida. A taxa de cambio, para a equivalência em dólar descrita acima, é de 1R\$= U\$\$2,90, referente à data de 08/09/2004

Que o Comitê Deliberativo do Programa, com o apoio do Comitê Técnico do Programa, atua como instância superior de representação dos vários partícipes e de articulação estratégica na condução do Programa, deliberando sobre diretrizes estratégicas, ações e ou atividades de caráter nacional na área de controle externo e sobre o Plano Operacional Anual do Programa (POA).

Que, devido à complexidade do arranjo institucional para a execução do PROMOEX e visando a completa, efetiva, eficiente e eficaz aplicação dos recursos do financiamento e das contrapartidas nos projetos locais, além das exigências legais, a assinatura do presente Convênio é requisito para a execução do PROMOEX e para o repasse dos recursos do financiamento e, ainda, é condição especial prévia ao primeiro desembolso dos recursos pelo Banco.

Os Partícipes resolvem, no âmbito do PROMOEX, celebrar entre si o presente Convênio, que se regerá pela IN/STN nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, pela Instrução Normativa da STN/MF nº 01/01, de 04 de maio de 2001, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias, a partir da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, pelo Regulamento Operacional do Programa, doravante denominado **ROP**, homologado pela Portaria MP nº , de de 2006, pelo Manual de Execução, no que couber pelas Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos que integram o Contrato de Empréstimo 1628-OC/BR e pelas cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do PROMOEX pelos Partícipes, definindo-se atribuições, procedimentos e fluxos a serem observados em todas as fases do Programa (planejamento, execução, avaliação e prestação de contas), conforme objetivos e modelo de execução previstos no Contrato de Empréstimo , no ROP e no Manual de Execução do PROMOEX.

Em caso de conflito entre o estabelecido neste convênio e o estabelecido no Contrato de Empréstimo, no ROP e no Manual de Execução, prevalecerá o disposto nestes últimos. O disposto no Contrato de Empréstimo prevalecerá sobre o disposto no ROP e o disposto no ROP prevalecerá sobre o disposto no Manual de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Convênio, constam do Projeto Técnico e do respectivo Plano de Trabalho (Plano Operacional Anual), anexos, que passam a ser parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

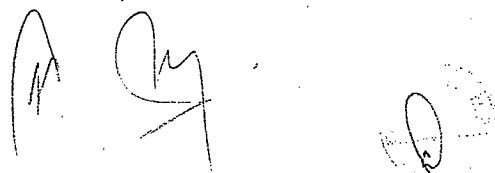
A execução das atividades descritas no Plano Operativo Anual de 2006 fica condicionada ao montante total dos recursos a serem transferidos ao Tribunal em 2006, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para as ações previstas na Cláusula Primeira do presente Convênio, ficam definidas as seguintes atribuições:

À Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP compete:

- a) coordenar e prestar assistência técnica ao TRIBUNAL, com a participação do Comitê Técnico – CT, na preparação e execução do Projeto específico e Planos Operacionais Anuais – POA;
- b) preparar e apresentar ao Banco, até 1º de dezembro de cada ano, o Plano Operacional para o exercício seguinte, devendo apresentar ainda a consolidação dos planos operacionais elaborados pelo TRIBUNAL e documento comprobatório da anuência do Comitê Deliberativo;
- c) preparar e apresentar ao Banco os informes e relatórios estipulados no Contrato e nas Normas Gerais e Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.
- d) preparar e apresentar ao Banco os pedidos de desembolso dos recursos do Financiamento, incluindo a documentação comprobatória da utilização dos recursos do Programa (Financiamento e Contrapartida local), de acordo com as normas do Banco;
- e) preparar e apresentar ao Banco, dentro de 120 dias do encerramento de cada exercício fiscal, os demonstrativos financeiros anuais e as informações financeiras sobre a execução do Programa, devidamente auditadas, de acordo com as normas do Banco (Documentos AF-100 e AF-300);



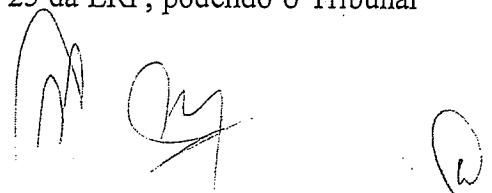
- f) consignar, nos orçamentos anuais da União, programa, projeto e atividade específicos para a administração dos recursos do PROMOEX, por fonte de recursos;
- g) gerir a alocação dos recursos correspondentes ao Financiamento do Banco e da contrapartida local de responsabilidade federal;
- h) transferir os recursos do Programa, por meio da Unidade Gestora Executora – UGE/MP, em conta-corrente vinculada ao Projeto, diretamente ao TRIBUNAL, em conformidade com a legislação estadual, distrital ou municipal pertinente, para a execução do respectivo projeto, nas condições e termos indicados no Contrato de Empréstimo, no ROP, no Manual de Execução e neste Convênio;
- i) elaborar o Manual de Execução do PROMOEX, disponibilizar e prestar manutenção do sistema integrado utilizado para administrar as transações do Programa – Sistema de Gerenciamento de Projeto (SGP) – bem como prestar assistência técnica e treinamento ao TRIBUNAL no uso do SGP;
- j) selecionar, contratar e administrar os contratos de compra de bens e contratação de serviços relacionados com as atividades de coordenação, assistência técnica e supervisão do Programa, de acordo com as políticas adotadas pelo Banco em matéria de aquisições e contratações, com o Plano Operacional Anual, com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo, no ROP, bem como com a legislação brasileira aplicável;
- l) consultar e obter a anuência, por parte do Comitê Deliberativo, nos seguintes temas: diretrizes estratégicas, programas ou atividades de caráter nacional e Plano Operacional Anual do Programa, incluindo eventuais recomendações sobre oportunidades para sua melhoria;
- m) consultar e obter a anuência, por parte do Comitê Técnico, em temas como projetos específicos e planos operacionais anuais preparados pelo TRIBUNAL, relatórios anuais sobre o desempenho do Programa, incluindo os indicadores de desempenho e outros aspectos de natureza técnica que contribuam para assegurar a execução adequada do Projeto e o alcance dos objetivos planejados;
- n) programar e executar eventos sobre as políticas e os procedimentos da Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP e do BID aplicáveis ao Programa;
- o) atestar, pelo SGP, a conformidade dos processos de contratação e aquisição com a legislação brasileira e com as Políticas do Banco em matéria de aquisições e contratações a que se referem o Contrato de Empréstimo;
- p) coordenar, em conjunto com o Comitê Técnico, a produção e divulgação das informações relacionadas ao Programa.

Ao TRIBUNAL compete:

- a) elaborar e apresentar à Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP o respectivo Projeto para análise, revisão e aprovação;
- b) preparar e apresentar à Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP o Plano Operacional Anual referente ao respectivo projeto para revisão e aprovação até 30 de setembro de cada ano. O primeiro POA deverá ser apresentado antes da transferência de recursos ao respectivo Tribunal e deverá cobrir a execução do Projeto a partir desta data e até 31 de dezembro do respectivo ano. Os POAs seguintes deverão cobrir o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;



- c) incluir no POA, pelo menos, as seguintes informações: i) programação financeira (anual e mensal) por fonte de financiamento em nível de sub-componentes por categoria de investimentos com os respectivos custos; ii) metas anuais previstas; iii) plano das aquisições previstas, incluindo especificação do tipo de aquisição (compra de bens, contratação de obras civis menores e de serviços de consultoria dividido por consultores individuais e firmas de consultoria), modalidade (compra direta, licitação nacional ou internacional), especificações gerais e respectivos custos; iv) plano de treinamento e capacitação especificando o número e tipo de cursos ou seminários, perfil dos participantes, conteúdo, metodologia, recursos necessários e custos; e v) comparação entre os valores previstos no POA anterior e os efetivamente executados e entre estes e os valores previstos para o POA seguinte;
- d) preparar e enviar à Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP a programação semestral orçamentário-financeira do respectivo Projeto;
- e) preparar e apresentar à Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP os pedidos de desembolso dos recursos a serem transferidos e a respectiva documentação comprobatória de uso dos recursos do Programa (contrapartida e transferência), de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco;
- f) preparar e apresentar à Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP, pelo menos 30 dias antes dos prazos previstos no Contrato de Empréstimo os relatórios e informes requeridos nos citados documentos, exceto na hipótese prevista na alínea "b" acima;
- g) selecionar, contratar e administrar os contratos de compra de bens, contratação de obras menores, reformas e adaptações físicas e de serviços, de acordo com o POA, com as políticas do Banco em matéria de aquisições e contratações identificadas no Contrato de Empréstimo, com o Plano Operacional Anual, e com o Decreto nº 5504, de 05 de agosto de 2005, bem como com a legislação brasileira pertinente, prevalecendo em caso de conflito o disposto no Contrato de Empréstimo;
- h) consignar e gerir os recursos correspondentes às transferências realizadas pela União relativas ao Financiamento do Banco, e os recursos da contrapartida local nas propostas orçamentárias anuais do respectivo Estado, Distrito Federal ou Município;
- i) criar a Unidade Executora Local do PROMOEX, por meio de ato jurídico próprio, conforme estabelecido no ROP, designar o pessoal adequado para integrá-la e dotá-la das condições necessárias para administração dos recursos do Programa, implantar o sistema de gerenciamento contábil-financeiro do Programa, incluindo a instalação e funcionamento do SGP, e adotar o Manual de Execução do Programa previamente aprovado pelo Banco, uma vez que, enquanto não atendidas todas essas condições, não haverá a transferência de recursos do Programa ao TRIBUNAL;
- j) fazer consignar nas leis orçamentárias, a partir do corrente exercício ou em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou sub-atividades decorrentes deste Convênio, inclusive contrapartida, e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente, constarão do Orçamento, nos termos do art. 25 da LRF, podendo o Tribunal

Three handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. From left to right: a stylized signature, the initials 'QJ' (likely Quirino Júnior), and a large, stylized initial 'Q'.

- ser argüido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta alínea;
- k) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
 - l) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997, no Manual de Execução do Programa e Regulamento Operativo do Programa – ROP para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Convênio, bem como as políticas e procedimento do Banco em matéria de aquisições e contratações indicados no Contrato de Empréstimo;
 - m) observar as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida;
 - n) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
 - o) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
 - p) prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Banco, pela Secretaria Federal de Controle Interno e pela Controladoria Geral da União da Presidência da República, acerca dos registros financeiros do Projeto, de modo a permitir a identificação: i) das quantias das diferentes fontes alocadas ao Projeto; ii) dos investimentos no Projeto com recursos da transferência e da contrapartida; iii) dos bens adquiridos e dos serviços contratados; iv) dos investimentos em cada categoria dos investimentos básicos; v) do lançamento de empenho a fornecedor;
 - q) participar dos eventos realizados pela Direção Nacional do PROMOEX/UCP/MP e pelo Banco relativos ao Programa;
 - r) firmar convênios com o Instituto Ruy Barbosa – IRB e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON para repasse de recursos da contrapartida local destinados às ações de coordenação dos Tribunais de Contas participantes do PROMOEX, na implementação dos produtos do Componente Nacional e das soluções compartilhadas.
 - s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros do Programa referentes à execução do Projeto do TRIBUNAL serão repassados de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano Operacional Anual -POA, por meio da Unidade Gestora Executora – UGE/MP, nas condições e termos indicados no Contrato de Empréstimo União/BID, no ROP e neste Convênio.



Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 3.358.879,20 (Equivalente a US\$ 1.158.234,21), sendo este o valor total do repasse para o TRIBUNAL para execução em três anos, serão repassados a cada exercício em parcelas trimestrais, de acordo com a programação constante dos Planos Operacionais Anuais - POAs, e correrão à conta do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os recursos repassados pela União e os alocados pelo TRIBUNAL destinados a este Convênio figurarão no Orçamento do TRIBUNAL, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e grupos de despesa.

Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do TRIBUNAL.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A título de contrapartida financeira, o TRIBUNAL alocará a este Convênio o valor de R\$ 2.357.108,23 (Equivalente a US\$ 812.795,95). (observação: valor total da contrapartida do Tribunal)

Aplicam-se aos recursos da contrapartida as regras estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Banco reconhece, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas anteriores à data da celebração do empréstimo (efeitos retroativos na comprovação da contrapartida), que tenham sido efetuadas antes de 31 de maio de 2005 mas após 19 de dezembro de 2003, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas pelo Tribunal a partir de 31 de maio de 2005 e até a data do Contrato de empréstimo (14/09/2005).

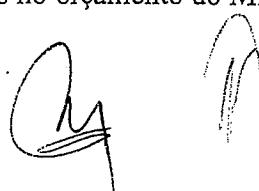
CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

O TRIBUNAL abrirá e manterá conta-corrente vinculada ao Projeto, em agência de instituição financeira federal oficial, destinada à movimentação exclusiva dos recursos transferidos pela União para a execução deste Convênio, facultando-se ao Tribunal o depósito e a movimentação dos recursos relativos à contrapartida nesta mesma conta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos Partícipes.

R\$ 438.433,18 (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezoito centavos), correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Ministério do



Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício de 2006, Unidade Gestora 201029, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 148 e 2100, no programa abaixo especificado.

a) Programa de Trabalho: (nº da funcional): 04.846.1088.0684.0001, PTRES 4599 R\$ 55.196,66 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), (Natureza da Despesa), Notas de Empenho (NE) nº ...900012... e nº....., emitidas em 03/09/2006

Os recursos para atender às despesas dos exercícios subsequentes, com o correspondente detalhamento e classificação, serão objeto de termo aditivo anual.

A despesa do TRIBUNAL com a execução deste Convênio, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

As atividades descritas no Plano Operacional Anual (POA) de 2006 serão executadas de acordo com os valores transferidos no ano de 2006. A execução total das atividades previstas no POA de 2006 fica condicionada à aprovação de crédito adicional solicitado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao aditamento do presente instrumento, respeitado o disposto no inciso II do art.167 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA OITAVA -- DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira deste Convênio deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

Os recursos transferidos pela União não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio, exceto aqueles de que trata a cláusula quinta.

Os recursos transferidos pela União serão mantidos em conta bancária específica, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho.

Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

Fica o TRIBUNAL autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Convênio nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.



Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o TRIBUNAL obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Convênio, deverão ser restituídos à União no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada na época da restituição.

Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido nesta cláusula.

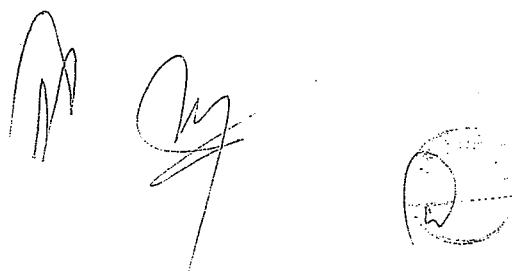
O TRIBUNAL, nas hipóteses de restituição previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o TRIBUNAL de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para análise e manifestação.

Em caso de constituição de Fundo Rotativo para adiantamento de recursos da fonte BID, aplicar-se-á a seguinte sistemática: a) enquanto não utilizados, os recursos poderão ser aplicados em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor de um mês; b) os rendimentos auferidos desta aplicação serão incluídos na contrapartida local que será provida pelo Tribunal para o respectivo projeto.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio , previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Convênio, serão de propriedade do TRIBUNAL, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Convênio de Transferência de Recursos e do Regulamento Operativo do Programa - ROP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se o TRIBUNAL a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da União, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o Convênio e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, § 1º, do Decreto nº 93.872/86.

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do TRIBUNAL, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e do BID, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela União e da revisão das contas do programa pelo BID

A União poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será trimestral, com o objetivo de atender à liquidação dos adiantamentos, e deverá ser encaminhada pelo TRIBUNAL diretamente à UCP/MP, nas condições e termos indicados no Contrato de Empréstimo, no ROP, no Manual de Execução e neste Convênio.

A apresentação da Prestação de contas parcial condiciona a liberação dos desembolsos, sendo o desembolso da terceira parcela condicionado à apresentação da Prestação de Contas Parcial correspondente à execução da primeira parcela, o da quarta à apresentação da Prestação de Contas Parcial relativa à segunda parcela, e assim sucessivamente.

O TRIBUNAL deverá apresentar trimestralmente relatórios de progresso da aplicação dos recursos de forma a garantir o não comprometimento do fluxo financeiro, nas datas a serem estabelecidas no Manual de Execução.

A apresentação da prestação de contas e dos relatórios de progresso de aplicação de recursos são condições para a liberação de novos repasses.

A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta deverá ser apresentada à União até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o TRIBUNAL será notificado para que, no



prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A UCP/MP realizará a avaliação e o acompanhamento, com relação aos fluxos de informação e periodicidade de auditorias, conforme o disposto no ROP e no Contrato de Empréstimo.

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do TRIBUNAL, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

É livre o acesso de servidores do sistema de controle interno da União, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLAUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A UCP/MP providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio e de cada Termo Aditivo a ele relativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

A UCP/MP providenciará, ainda, anualmente, a publicação de extrato deste Convênio e de cada Termo Aditivo a ele, relativo ao POA e aos valores repassados em cada ano de vigência do presente Convênio.

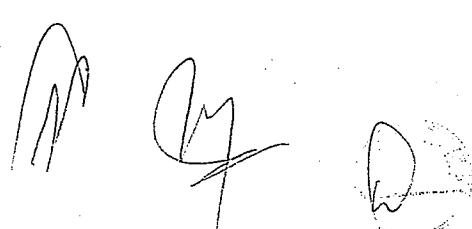
CLAÚSULA DÉCIMA - QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Qualquer modificação ou aditamento a este convênio deverá respeitar o disposto no Contrato de Empréstimo. Será necessária anuênciam prévia do Banco para modificar a minuta de convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONVÊNIO

Integram este Convênio o Contrato de Empréstimo 1628-OC/BR e o ROP, dos quais os Partícipes declaram ter conhecimento e aceitar todos os seus termos, particularmente no que diz respeito a normas e procedimentos de licitação, seleção de consultores, prestação de contas, relatórios e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

Three handwritten signatures are visible above a circular official stamp. The first signature is on the left, the second is in the center, and the third is on the right. The official stamp is circular and contains some illegible text or a logo.

Este Convênio tem vigência de três anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme a vigência do Contrato de Empréstimo 1628-OC/BR.

Este Convênio poderá ser denunciado mediante comunicação expressa entre os Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período de sua vigência.

A denúncia desse Convênio não prejudicará as ações em curso, salvo se os Partícipes decidirem em contrário.

Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela UCP/MP a utilização dos recursos em desacordo com o Projeto, com o Contrato de Empréstimo, com o Plano Operacional Anual, Manual de Execução e Regulamento Operativo do Programa.

A rescisão do Convênio, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA REDE LRF

Os partícipes comprometem-se a manter o fluxo de informações necessárias à continuidade da rede nacional resultante da execução do PROMOEX – Rede LRF – pelo período de tempo, após o encerramento do programa, igual à sua duração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE BENS, OBRAS E EQUIPAMENTOS

O TRIBUNAL obriga-se a manter os bens, obras e equipamentos que adquira ou realize no âmbito do PROMOEX de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas.

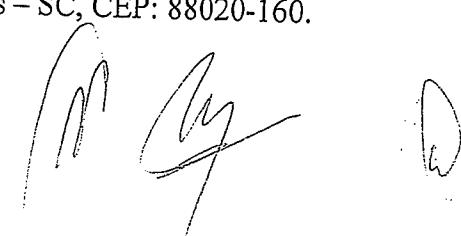
Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o TRIBUNAL deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam totalmente corrigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Convênio deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

As correspondências dirigidas ao TRIBUNAL deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Bulcão Vianna, 90, Centro, Florianópolis – SC, CEP: 88020-160.



As correspondências dirigidas à UCP/MP deverão ser entregues no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco K, sala 479, Brasília – DF, cep: 70.040-906, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Secretaria de Gestão, UCP/PROMOEX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OMISSÕES E DO FORO

Os casos omissos, assim com as dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste Convênio, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

Em não sendo possível dirimir as dúvidas e controvérsias por acordo entre os Partícipes, fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos.

Brasília - DF, em de 2006

Otávio Gilson dos Santos
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Presidente

Valter Corrêa da Silva
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretário de Gestão

Testemunha

Testemunha

Processo 03080.000452/2006-31

Assunto: Convênio entre Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE - SC

Objeto: “Execução do PROMOEX pelos Partícipes, definindo-se atribuições, procedimentos e fluxos a serem observados em todas as fases do Programa (planejamento, execução, avaliação e prestação de contas), conforme objetivos e modelos de execução previstos no Contrato de Empréstimo, no ROP e no Manual de Execução PROMOEX”.

APOSTILA

1. Consta do Termo assinado, no 4º (quarto) parágrafo do item **CONSIDERANDO**, às fls.131, a seguinte redação:

“(...). A taxa de câmbio, para a equivalência em dólar descrita acima, é de **1R\$ = US\$ 2,90**, referente à data de 08/09/2004”. (grifo nosso).

2. Verifica-se a inversão da taxa de câmbio, indicando que 1 real equivale a 2,90 dólares, sendo o correto 1 US\$ = R\$ 2,90.

3. **APOSTILA-SE**, pelo presente, para a devida **CORREÇÃO DE TEXTO**, passando a redação do 4º (quarto) parágrafo a vigorar:

“(...). A taxa de câmbio, para a equivalência em dólar descrita acima, é de **1 US\$ = R\$ 2,90**, referente à data de 08/09/2004.” (grifo nosso).

Brasília, de maio de 2006.


VALTER CORREIA DA SILVA
Secretário de Gestão



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

Edição Número 72 de 13/04/2006

Espécie: Convênio Nº 00011/2006. Nº Processo: 03080000452200631. Convenentes: Concedente : UNIDADE DE COORD. DE PROGRAMAS-SE/PROMOEX, Unidade Gestora: 201029, Gestão: 00001. Convenente : SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS,CNPJ n º 83.279.448/0001-13. Objeto: Fortalecimento institucional e modernização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelo incremento da eficácia eficiênciae efetividade das ações de controle e dos mecanismos de articulação social.. Valor Total: R\$ 5.715.987,46, Valor de Contrapartida: R\$ 2.357.108,26, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 936.812,95, Valor previsto para exercícios subseqüentes : R\$ 2.422.066,25. Crédito Orçamentário: PTRES: 4599, Fonte Recurso: 0148001511, ND: 333041, Num Empenho: 2006NE900012. Vigência: 03/04/2006 a 03/04/2009. Data de Assinatura: 03/04/2006. Signatários: Concedente : VALTER CORREIA DA SILVA, CPF n º 041.304.888-80, Convenente : OTAVIO GILSON DOS SANTOS, CPF n º 003.201.109-15.

(SICONV - 12/04/2006)

julgamento:
EMPRESAS HABILITADAS:

- DÖHLER S/A;
- TIGRES/A Tubos e Concessões;
- Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville CDL;
- DOCOL Metalúrgicos Sanitários Ltda.

EMPRESA INABILITADA: DATASUL S.A.

Prazo para recurso: Com suporte no artigo 109, Inciso I, da Lei 8.666/93, a Comissão abre prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para recurso.

Joinville, 31 de maio de 2006.

José Leomar Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

UFSC/064 DEMP 16864/060

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comunicamos a quem interessar, que a apreciação "dos" processos anteriormente pautados para a Sessão de 07/06/06 foi transferida para a Sessão de 12/06/06.

TCE/SEC, 31 de maio de 2006.

Assinatura de Faria

DEMGS

82/066

EXTRATO DE CONVÉNIO
GF/MP/SEGES
Nº 00011/2006 - PROMOEX

1 - ESPÉCIE: Convênio. 2 - PRÓCESSO: 0308000452200631.
3 - CONVENENTES: 3.1- Concedente: GOVERNO FEDERAL - GF / MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP / SECRETARIA DE GESTÃO - SEGES / COORDENADORIA DE PROGRAMAS-SE / PROMOEX, CNPJ Nº 00.489.828/0027-94; 3.2 - Conveniente: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS, CNPJ Nº 83.279.448/0001-13.
4 - OBJETO: Fortalecimento institucional e modernização da Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelo incremento da eficácia, eficiência e efetividade das ações de controle e dos mecanismos de articulação social. 5 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: 5.1 - Unidade Gestora: 201029; 5.2 - Gestão: 00001; 5.3 - Crédito Orçamentário PIRES: 4599; 5.4 - Fonte Recurso: 0148001511; 5.5 - ND: 330041; 5.6 - Num Empenho: 2006NE000012; 5.7 - Valor Total: R\$5.715.987,46; 5.8 - Valor de Contrapartida: R\$2.357.108,26; 5.9 - Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$936.812,95; 5.10 - Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$2.422.066,25. 6 - VIGÊNCIA: 03/04/2006 a 03/04/2009. 7 - DATA DE ASSINATURA: 03/04/2006. 8 - SIGNATÁRIOS: 8.1 - Concedente: VALTER CORREIA DA SILVA, CPF nº 041.304.888-80; 8.2 - Convenente: OTAVIO GILSON DOS SANTOS, CPF nº 003.201.109-15; 9 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO: Nº 72, Seção 3 de 13/04/2006, página 106. (SICONV- 12/04/2006).

DEMP 18801/064

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4184, de 01 de junho de 2006, HOMOLOGA O REAJUSTE DA TARIFA ÚNICA DO SISTEMA REGULAR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O P.º PREFEITO - MUNICIPAL - DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o § 3º, do art. 32 e art. 85 da Lei Complementar nº 034, de 26 de fevereiro de 1999; CONSIDERANDO o percentual de 3,34%, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período dos últimos doze meses, que reflete a inflação do respectivo período; CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Transportes - CMT, proferida na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de maio de 2006; DECRETA: Art. 1º Fica homologado o valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), para a Tarifa Única do Sistema Regular de Transporte Público de Passageiros do Município, aprovado pelo

Conselho Municipal de Transportes - CMT, de acordo com o que foi deliberado em sua 4ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de maio de 2006, e constante do Anexo Único deste Decreto. § 1º A Tarifa Social, que abrange as linhas definidas no parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto 3945, de 10 de fevereiro de 2006, terá o valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos). Art. 2º Os usuários que utilizarem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, através do cartão magnético, terão um desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos) na Tarifa. § 1º Os usuários que utilizarem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, através do cartão magnético, nas linhas abrangidas pela Tarifa Social, terão um desconto de R\$ 0,20 (vinte centavos) na Tarifa. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de junho de 2006. Florianópolis, 01 de junho de 2006. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL GEAN MARQUES LOUREIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Obs: O anexo único deste Decreto encontra-se a disposição na Divisão Legislativa do Gabinete do Prefeito.

ULM 17171/064

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Administração

PORATARIA N.º 00905/2006 O SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 3.333, de 07 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta na Decisão n.º 0489/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolve : RETIFICAR, a Portaria n.º 638/93, que APOSENTOU, o servidor: ANTONÍO RUFFONE DOVAL, matrícula 09410-2, Processo nº 7443/93-5, ONDE SE LÊ: "...com base no artigo 103, Inciso III e artigo 104, inciso I, letra "a" da Lei 12187/74..." LEIA-SE : "... com base no artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal c/o o artigo 104, inciso II, da Lei 12187/74..." Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 11 de maio de 2006. FILIPE MELLO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO WESCLEY PALOSCHI SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO ALEX SANDRO VALDIR DA SILVA DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Administração

PORATARIA N.º 00942/2006 O SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 3333 de 07 de abril de 2005 e o que consta no Processo nº 54391/2005, resolve: CONCEDER PENSÃO, com base no Art. 40 § 7º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/03, pelo Art. 137 inciso I, § 1º inciso I, letra "d" da Lei Complementar CMF nº 063/2003 e Lei Municipal nº 5.494 de 06/07/99, a SUELMI STALFI VIEIRA, mãe do ex-servidor SIDNEY VIEIRA, matrícula 15144-0, ocupante do cargo de Professor III, classe A, Referência 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecido em 17/12/2005, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração, composta de: vencimento do cargo, 01 (um) anúncio a 2% (dois por cento), Gratificação de Regência de Classe/Hora Atividade de 10% (dez por cento), Gratificação de Jornada Leis 4049/93, 5298/98 c/c 6871/05, a contar de 17/12/2005. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 20 de maio de 2006. FILIPE MELLO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO WESCLEY PALOSCHI SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO ALEX SANDRO VALDIR DA DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Administração

PORATARIA N.º 00951/2006 O SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 3333, de 07 de abril de 2005 e o que consta no Processo N.º 20564/2006, resolve: EXONERAR A PEDIDO, com base no artigo 38 da Lei Complementar CMF 063/03, a servidora ADRIANA MAIMONE AGUILAR, matrícula n.º 19889-7, ocupante do cargo de Administrador Escolar I, Classe A, Referência 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01º de maio de 2006. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 19 de maio de 2006. FILIPE MELLO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - WESCLEY PALOSCHI - SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO. ALEX SANDRO VALDIR DA SILVA - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

DEMP 19420/064

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE CONTRATO N.º 006/0291-00 - PMF X XIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. Objeto: fornecimento de 6.802 (seis mil oitocentas e duas) cestas nutricionais. Valor Global: R\$ 516.952,00 (quinhentos e dezesseis mil novecentos e cinqüenta e dois reais). Vigência: prazo de 12

(doze) meses a partir de 27 de abril de 2006. Assinaturas: Sr. João José Cândido da Silva pela Prefeitura, e o Sr. Cláudio Rodrigo Machado pela empresa Xiba.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2004/0610-00 - PMF X SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Objeto: Prorrogar vigência. Vigência: 4 (quatro) meses, com início em 1º de Maio de 2006 e término em 30 de Agosto de 2006. Assinaturas: Sr. Walter da Luz pela Prefeitura, e a Srª Cleusa Maria Cabezudo Vieira pela empresa Sul Brasil Segurança Privada Ltda.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2004/0589-00 - PMF X ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prorrogar vigência. Vigência: 4 (quatro) meses, com início em 1º de Maio de 2006 e término em 30 de Agosto de 2006. Assinaturas: Sr. Walter da Luz pela Prefeitura, e Sr. Sirilo Severo Redante pela empresa Adservi.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2004/0609-00 - PMF X ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prorrogar vigência. Vigência: 4 (quatro) meses, com início em 1º de Maio de 2006 e término em 30 de Agosto de 2006. Assinaturas: Sr. Walter da Luz pela Prefeitura, e Sr. Sirilo

Severo Redante pela empresa Adservi.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2004/0428-00 - PMF X SUL BRASIL EXPRESS LTDA.

Objeto: Prorrogar vigência. Vigência: 4 (quatro) meses, com início em 1º de Maio de 2006 e término em 30 de Agosto de 2006. Assinaturas: Sr. Walter da Luz pela Prefeitura, e Sr. Cleusa Maria Cabezudo Vieira pela empresa Sul Brasil Express Ltda.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 554/2003 - PMF X SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Objeto: Prorrogar vigência. Vigência: 4 (quatro) meses, com início em 1º de Maio de 2006 e término em 30 de Agosto de 2006. Assinaturas: Sr. Walter da Luz pela Prefeitura, e a Srª Cleusa Maria Cabezudo Vieira pela empresa Sul Brasil Segurança Privada Ltda.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2004/0564-00 - PMF X ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA.

Objeto: Prorrogar vigência. Vigência: 4 (quatro) meses, com início em 1º de Maio de 2006 e término em 30 de agosto de 2006. Assinaturas: Sr. Walter da Luz pela Prefeitura, e Sr. Sirilo

Severo Redante pela empresa Adservi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 500/2003 - PMF X SUL BRASIL EXPRESS LTDA. Objeto: Prorrogar vigência. Vigência: 4 (quatro) meses, com início em 1º de Maio de 2006 e término em 30 de Agosto de 2006. Assinaturas: Sr. Walter da Luz pela Prefeitura, e Srª Cleusa Maria Cabezudo Vieira pela empresa Sul Brasil Express Ltda.

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/02 - PMF X ONDRPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: prorrogar vigência. Vigência: 04 (quatro) meses, com início em 1º de Maio de 2006 e término em 30 de Agosto de 2006. Assinaturas: Sr. Walter da Luz pela Prefeitura, e Sr. Paulo Helder Bordin pela empresa Ondrpsb.

DEMP 17171/064

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

Extrato Convênio n.º 20/2006 - FME/ADIEE
A Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis com base no art. 2º inciso VII do seu estatuto firmou convênio com a Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação, visando à cooperação financeira no valor de R\$ 35.000,00 em parcelas de acordo com o doc. De convênio, do proj/ativ. 2.431 elemento 3.3.50.41. modalidade de basquetebol Fem.

Antônio Carlos Aguiar Gouveia

Superintendente FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

Extrato Convênio 24/2006 - FME/CIMED
A Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis com base no art. 2º inciso VII do seu estatuto firmou convênio com a CIMED ESPORTE CLUBE, visando à cooperação financeira no valor de R\$ 50.000,00 em parcelas de acordo com o que discrimina o termo de convênio, do proj/ativ. 2.431 elemento 3.3.50.41, modalidade de voleibol FEM.

Antônio Carlos Aguiar Gouveia

Superintendente FME

DEMP 193,83/06/

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

Extrato Convênio 025/2006 - FME/LFF
A Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis com base no art. 2º inciso VII do seu estatuto firmou convênio com a Liga Florianopolitana de Futebol, visando à cooperação financeira no